



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **LEI Nº 298/2.003**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ubaporanga, estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Ubaporanga, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2004 em R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), para a administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

### **1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>5.450.000,00</b>
Receita Tributária	182.500,00
Receita Patrimonial	22.000,00
Transferências Correntes	5.859.000,00
Outras Receitas Correntes	33.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	(646.500,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>250.000,00</b>
Transferências de Capital	250.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>5.700.000,00</b>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**Artigo 3º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei.

### **1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

- Legislativa	381.700,00
- Administração	1.417.650,00
- Segurança Pública	20.000,00
- Assistência Social	48.000,00
- Previdência Social	160.600,00
- Saúde	1.273.000,00
- Trabalho	44.000,00
- Educação	1.242.500,00
- Cultura	49.000,00
- Urbanismo	153.000,00
- Habitação	28.000,00
- Saneamento	67.000,00
- Gestão Ambiental	15.000,00
- Agricultura	80.000,00
- Comunicações	3.000,00
- Energia	116.000,00
- Transporte	325.000,00
- Desporto e Lazer	68.000,00
- Encargos Especiais	203.000,00
- Reserva de Contingência	5.500,00
<b>Total Geral</b>	<b>5.700.000,00</b>

### **2 - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

Poder Legislativo	<b>381.700,00</b>
- Câmara Municipal	381.700,00
Poder Executivo	<b>5.318.300,00</b>
- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	375.600,00



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- Departamento de Administração e Finanças	642.150,00
- Departamento Municipal de Educação	1.359.500,00
- Departamento Municipal de Saúde	1.268.000,00
- Departamento Municipal de Assistência Social	207.500,00
- Departamento Municipal de Obras e Urbanismo	1.279.500,00
- Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	180.500,00
- Reserva de Contingência	5.500,00
<b>Total Geral</b>	<b>5.700.000,00</b>

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos na forma estipulada na [Lei Federal 4320/64](#), mediante autorização legislativa.

**Artigo 5º** - O Chefe do Poder Executivo fica obrigado, nos termos do [artigo 29-A da Constituição Federal, § 2º](#), a repassar ao Poder Legislativo a verba correspondente ao duodécimo o Orçamento Anual, permitindo assim ao Poder Legislativo executar a programação orçamentária, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - Está Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004.

Ubaporanga-MG., 10 de dezembro de 2003.

Norberto Emídio de Oliveira Filho

Prefeito Municipal